



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO ESE/UFF Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Reformula os critérios de utilização de recursos do PPG Educação/UFF estabelecidos na Resolução 05/2007.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

1. A necessidade de realizar despesas frequentes com passagens e diárias para composição de bancas de defesa e qualificações de Dissertações e Teses;
2. A demanda de docentes, estudantes e pesquisadores em estágio de pós-doutorado por auxílio para a realização de trabalho de campo em suas pesquisas e participação em eventos acadêmicos (nacionais e internacionais);
3. As limitações dos recursos do Programa para atender a todas as solicitações recebidas;
4. A busca pelo estabelecimento de normativa que discipline e dê transparência às solicitações e decisões sobre apoios financeiros, conforme a legislação e normativas vigentes para a utilização dos recursos destinados ao PPG Educação/UFF;
5. O Art. 1º do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP/CAPES que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu mantidos por instituições públicas, envolvendo: I - apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação (PPGs), voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral; II - utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral; III - o apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação;
6. A definição de critérios para a utilização da verba 250, proveniente dos recursos financeiros relacionados com as inscrições de candidatos/as nas seleções de Mestrado e Doutorado e de processos de revalidação de Diplomas – Plataforma Carolina Bori;

7. O compromisso de integrar o Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (FORPRED) e manter atualizada a anuidade de socioinstitucional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd);

8. A manutenção de política de editoração através do financiamento, em especial, de obras autorais de docentes e discentes do PPG Educação/UFF através de edital de publicação de livros e apoio à editoração de periódicos vinculados ao programa.

Resolve: reformular os critérios estabelecidos pela Resolução 03/2005 (posteriormente reformulados na Resolução 05/2007) para utilização dos recursos do Programa em Atividades Acadêmicas e de Representação.

CAPÍTULO I DAS NORMAS PARA A CONCESSÃO E APOIO PROAP

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES) é regido pela PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PROAP/CAPES financia a produção científica do PPG Educação/UFF dos docentes credenciados que sejam membros permanentes ou colaboradores do programa, pesquisadores em estágio de pós-doutorado, e, prioritariamente, os discentes com matrícula ativa.

Art. 2º Os critérios gerais de concessão de apoio à pós-graduação serão geridos pela Coordenação do Programa com apoio da COMPÓS (Comissão Assessora da Pós-Graduação) composta por representantes das Linhas de Pesquisa do Programa, que entre suas atribuições, tem a responsabilidade de apoiar a coordenação do Programa no atendimento das solicitações de apoio financeiro dos docentes e discentes, fornecer transparência ao saldo existente e dar visibilidade à utilização geral do recurso. Após a conferência da documentação obrigatória pela Secretaria e Coordenação do Programa, os pedidos aprovados devem contar com a aprovação de, no mínimo, 50% de apoio dos integrantes da COMPÓS.

Art. 3º A concessão de apoio à pesquisa por meio do PROAP será realizada única e exclusivamente por meio de formulários de solicitação disponíveis na página da internet do Programa. Não será considerada a solicitação de apoio de quem não tenha evidenciado o seu vínculo ao Programa em seu Currículo Lattes que deve estar atualizado no mês do pedido de apoio.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), através de seu setor financeiro, determina a data em que o recurso se encontra disponível para solicitação de apoios para os programas de pós-graduação da UFF, assim como a data limite para a solicitação de apoios dentro do ano fiscal. Após o conhecimento da referida data, a Coordenação do Programa divulgará o calendário de solicitações no ano fiscal.

Art. 4º Todas as solicitações PROAP/CAPES deverão ser apreciadas em reunião da COMPÓS

§ 1º Todos os formulários e informações necessárias para realização das solicitações estão disponíveis na página do Programa

§2º Serão encaminhadas para apreciação as solicitações mediante comprovação, tais quais: carta de aceite do trabalho a ser apresentado, programação do evento e outros documentos congêneres.

Parágrafo único: Os apoios ao pós-doutorado serão, prioritariamente, para estagiários sem bolsa, conforme regramento de apoio financeiro da UFF.

Art. 5º Todos os financiamentos estão sujeitos à disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO II DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 6º Participantes externos em bancas de defesa. Podem ser financiadas passagens aéreas (nacionais) e diárias para convidados externos participarem em defesas de Teses e Dissertações no Programa. Em caráter excepcional, e em virtude da realização de outras atividades acadêmicas relacionadas com a internacionalização de Linhas de Pesquisa e grupo de pesquisa do Programa, poderão ser financiadas passagens internacionais para a participação de convidados externos em bancas de tese de doutorado, mediante apresentação de solicitação fundamentada com comprovante de realização de evento acadêmico aberto ao público.

§1º Em Bancas de Doutorado serão financiados até duas passagens e diárias correspondentes para participação de bancas de defesa de tese, demandada por presidente de banca, em casos amplamente justificados;

§2º Em Bancas de Dissertação será financiada uma passagem e diárias correspondentes para participação de membro externo em Banca de Defesa de Dissertação;

§3º Não serão financiadas passagens para membros externos ao Programa participarem de Exame de Qualificação de tese ou Exame de Projeto de dissertação.

Art. 7º O PPG Educação/UFF custeia diárias de docentes credenciados, discentes e pesquisadores/as em estágio de pós-doutorado no Programa para participação em eventos acadêmico-científicos relevantes e presenciais e que possuam comitê científico, nacionais e internacionais. Serão priorizados os apoios em coautoria entre solicitantes discentes e docentes do Programa.

§ 1º Para docentes credenciados, o valor é pré-determinado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). O docente tem a responsabilidade de consultar os valores atuais junto à secretaria do PPG Educação/UFF.

§ 2º Para discentes, os valores estão disponíveis na Tabela de Diárias PROAP/CAPES.

§ 3º Não serão financiadas diárias fora da janela do evento, exceto do dia imediatamente anterior e posterior ao período do evento. Portanto, o total de diárias permitidas corresponde à quantidade de dias do evento e duas diárias.

§ 4º Em casos excepcionais, diárias adicionais poderão ser concedidas quando o deslocamento aéreo internacional até o local do evento ultrapasse 24 h ou mais.

§ 5º Só será concedido apoio de diárias para os eventos realizados no exterior que tenham caráter internacional evidenciado por comitê científico. Assim, eventos sediados no exterior deverão claramente apresentar caráter internacional, demonstrado por informações institucionais disponíveis, ou ser realizados por instituição de ensino e/ou centro de pesquisa que mantenha convênio de cooperação com a UFF.

§ 6º Em casos de coautoria serão aceitas até duas solicitações de auxílio financeiro por trabalho.

Art 8º O PPG Educação/UFF financia o pagamento de passagens aéreas nacionais e diárias correspondentes para apresentação de trabalho científico para docentes credenciados ao Programa. A

solicitação de passagem e diárias deve ser feita em formulário próprio na página do Programa acompanhada da documentação correspondente e com o mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 9º O PPG Educação/UFF reservará recursos de diárias e passagens para custear a participação do coordenador/a e/ou vice-coordenador/a para que representem o Programa em fóruns nacionais de interesse do Programa.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o/a vice-coordenador/a será indicado. Caso contrário, o Colegiado apreciará a indicação de um substituto.

Art. 10 O PPG Educação/UFF reservará recursos para a realização do SEMINÁRIO DISCENTE do Programa a ser realizado anualmente. Serão financiáveis, dentro da capacidade orçamentária, até duas passagens aéreas nacionais, diárias e material de consumo, além de recursos de editoração de anais do evento, desde que existam recursos disponíveis e um contrato de editoração com a Reitoria para o uso do PPG Educação/UFF. Os recursos devem ser solicitados pela representação discente, em formulário próprio, no prazo de até 60 dias anteriores ao período de início do Seminário Discente.

Art. 11 As solicitações não contempladas nesta resolução e passíveis de apoio via PROAP/CAPES, desde que em conformidade com legislação CAPES vigente, poderão ser analisadas, em caráter atípico, e contempladas, caso aprovadas pela Coordenação do Programa e a COMPÓS.

§ 1º Os responsáveis pelas solicitações atípicas devem incluir documentação comprobatória e relato circunstanciado que embase e justifique sua solicitação.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Uma vez que as solicitações de auxílio sejam aprovadas pela Coordenação do Programa e pela COMPÓS, compete ao solicitante acompanhar o trâmite do apoio junto à Secretaria do Programa e enviar documentação adicional, sempre quando solicitado.

Art. 13 A Coordenação do Programa e a COMPÓS se isentam de qualquer responsabilidade sobre a não efetivação do auxílio, como o pagamento de qualquer tipo de restrição institucional que esteja fora de seu alcance.

Art. 14 Os docentes, discentes e pesquisadores/as de pós-doutorado que receberem auxílio PROAP/CAPES devem apresentar a afiliação PPGEduc e utilizar o e-mail institucional @id.uff nos trabalhos publicados e associados ao apoio.

Art. 15 Todos os trabalhos acadêmicos produzidos no PPG Educação/UFF que possuam apoio financeiro da CAPES, devem conter, obrigatoriamente, a citação da agência de fomento, nos seus agradecimentos, conforme disposto na Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018, a saber: deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001" ou "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Finance Code 001"

Art. 16 Docentes, discentes e pesquisadores/as de pós-doutorado contemplados com o PROAP/CAPES têm a obrigação de manter comprovantes do apoio recebido, incluindo cartões de embarque, certificados de participação em eventos científicos, e demais documentos que justifiquem o apoio recebido.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE APOIO

Art. 17 A prioridade de concessão de apoio será para o/a solicitante que não tenha obtido qualquer tipo de financiamento no ano anterior.

Art. 18 Discentes podem solicitar o auxílio PROAP/CAPES apenas quando o evento científico for anterior ao prazo máximo de defesa do curso (incluindo as prorrogações).

Art. 19 Pesquisadores/as em estágio pós-doutoral só podem solicitar apoio para eventos que se realizem dentro do período de vínculo ao PPG Educação/UFF.

Art. 20 A utilização dos recursos PROAP/CAPES é limitada pelo ano fiscal cuja data é determinada pelo Ministério da Economia. A data limite para utilização no ano corrente estará disponível no sítio do PROAP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os recursos da denominada verba 250, proveniente dos recursos financeiros relacionados com as inscrições de candidatos/as nas seleções de Mestrado e Doutorado e Revalidação de Diplomas – Plataforma Carolina Bori – serão utilizados para a melhoria da infraestrutura e dos serviços oferecidos pelo PPG Educação/UFF, mediante aprovação de, no mínimo, 50% dos membros da COMPÓS, a partir de programação de utilização apresentada pela Coordenação do Programa.

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com a legislação vigente, das agências de fomento, do Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFF e do Regimento Interno do PPG Educação/UFF.

Art. 23 Esta Resolução poderá ser revisada e apreciada pelo Colegiado a qualquer tempo.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor em 12 de novembro de 2024, revogando a Resolução 05/2007 do PPG Educação UFF.

PAULO CESAR RODRIGUES CARRANO
Coordenador PPG Educação/UFF